



**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA,  
ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E A EMPRESA  
JOIN INFORMÁTICA LTDA.**

**CONTRATO PGE Nº 023/2020**

O ESTADO DA BAHIA, neste ato representado pelo **Dr. PAULO MORENO CARVALHO**, titular da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, CNPJ no **04.139.403/0001-77**, situada na 3ª avenida, nº 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, Salvador/BA, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 08/01/2015, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **JOIN INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ nº 06.057.010/0001-40, situada na Avenida Prof. Magalhães Neto, 1.450, Edf. Millenium Empresarial, Sala 1.208, Pituba, Salvador/BA, CEP: 41.810-077, neste ato representada pelo **Sr. ANTÔNIO IVO LONGUINHOS DE OLIVEIRA**, portador do documento de identidade nº 00159811-52, emitido por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 238.555.925-00, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, em face do constante do processo administrativo nº. 006.0407.2020.0005705-33, dispensa tombada sob o número 044/2020, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços para execução de atividades de manutenção e suporte dos dois aplicativos móveis implantados pela PGE, nomeadamente identificados como Timesheet e Documentum, para atender as necessidades da Procuradoria Geral do Estado da Bahia, de acordo com as especificações do Termo de Referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

§1º A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**

O prazo de vigência do contrato, a contar da data ( x ) da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do termo final do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores abaixo especificados:

Item	Código SIMPAS	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	02.24.00.00157442-6	ATENDIMENTO E SUPORTE ao usuário 1º, 2º e 3º níveis, com um volume de até 1000 chamados por mês, para atendimento remoto e presencial, relativos a incidentes ou solicitação de serviços, contemplando a implantação e operação de Central de Serviços e customização de ferramentas	Mês	08	1.250,00	10.000,00
2	02.25.00.00051412-	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA de informática	Un	01	6.950,00	6.950,00

	8	no ambiente tecnológico TI				
--	---	-------------------------------	--	--	--	--

§1º - Estima-se para o contrato o valor global de **R\$ 16.950,00 (dezesseis mil novecentos e cinquenta reais)**.

§2º - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
06.601	03	126	315	7033

Região/planejamento Tipo de recurso orçamentário	Natureza da despesa	Destinação do recurso
7800 NORMAL	339040	154

#### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas na **SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES**

**ESPECÍFICAS** do instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE;
- manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.
- Conforme a necessidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais para retirada pela fiscalização do Contrato, bem como prestar os serviços, dentro do prazo de 01 (um) dia útil;

#### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- realizar o pagamento pela execução do contrato;
- proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

( x ) Serviços

Empreitada por preço ( x ) unitário

## CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05.

§3º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual 9.433/05, observando-se os seguintes prazos:

a) se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

b) quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§4º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§5º Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§6º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

§7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

§8º Fica indicada como área gestora do contrato a Coordenação de Gestão Estratégica. Designado como gestor e fiscal deste Contrato o servidor Eduardo Jorge Rodrigues Brandão, matrícula: 06.577.805-8.

## CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, § 5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº. 9.433/05.

§1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

§5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

§7º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

## CLÁUSULA DÉCIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

§1º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

§2º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

§3º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENA DE MULTA**

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, ensejará a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta cláusula, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§2º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

§3º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§4º Na hipótese do parágrafo anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

§5º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§6º As multas previstas nestes parágrafos não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

§8º Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, deverá ser observada a multa cominada na SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS do instrumento convocatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OUTRAS PENALIDADES**

Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO AO PROCESSO DA DISPENSA**

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de dispensa referido no preâmbulo deste instrumento, no termo de referência e seus anexos e na proposta da empresa vencedora.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA**

A empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no § 1º. do art. 136 da Lei Estadual nº. 9.433/05, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do Contrato

§1º A prestação de garantia, quando exigida, recairá sobre uma das modalidades previstas no § 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º Não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador, no caso de seguro-garantia ou fiança bancária (art. 136, §1º, II e III da Lei estadual nº 9.433/05).

§3º A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, devendo ser atualizada periodicamente.

§4º A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

§5º A CONTRATADA fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada.

§6º Havendo revisões ou reajustes de preços, a CONTRATADA atualizará o valor da garantia.

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

1. Este Termo de Referência tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARAPRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO E SUPORTE DOS DOIS APLICATIVOS MÓVEIS IMPLANTADOS PELA PGE, NOMEADAMENTE IDENTIFICADOS COMO TIMESHEET E DOCUMENTUM**, para atender as necessidades da Procuradoria Geral do Estado da Bahia, em conformidade com especificações constantes do Termo de Referência.

#### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2. O objetivo estratégico "FORTALECER E APERFEIÇOAR AS ATIVIDADES DE CONSULTORIA, ACESSORAMENTO JURIDICO E A REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DO ESTADO" no Plano Estratégico da PGE 2017/2021, demanda soluções que colaborem para esse fortalecimento, perpassando pela melhoria dos processos de trabalho;

2. Diante das necessidades, a Procuradoria Administrativa demandou a criação de uma solução, a fim de contribuir com o cumprimento do objetivo estratégico, assim foram criados os dois aplicativos móveis, nomeadamente identificados como Timesheet e Documentum, tendo como propósito o primeiro aplicativo - proporcionar uma melhor gestão das atividades dos procuradores no âmbito do assessoramento - e o segundo otimizar o compartilhamento de informações, podendo ambas ser utilizadas em qualquer lugar e em qualquer momento;

2. Considerando a necessidade de garantir o bom funcionamento dos aplicativos, bem como a implementações de funcionalidade para melhoria dos mesmos, ainda mais diante da situação do isolamento social, em decorrência da pandemia da COVID-19, a fim de garantir os registros das atividades de assessoramento executadas pelos procuradores do Estado e permitir um melhor suporte jurídico para Administração, a partir da construção do painel de demandas, bem como acesso remoto ao repositório de conhecimento no âmbito das orientações jurídicas pelos procuradores, facilitando assim o acesso de qualquer lugar a qualquer momento e uma vez que o corpo funcional não tem competência suficiente para executar essas ações, elaboramos esta especificação com os requisitos necessários à prestação do serviço;

2. A presente contratação traz em seu bojo evidentes aspectos que primam para a garantia da inovação e prestação de um serviço de qualidade para Administração Pública, especialmente quanto ao oferecimento de serviços de qualidade, ao fortalecimento da governança institucional, a busca da excelência na prestação do serviço e a garantia da qualidade dos serviços e soluções adotadas pela Procuradoria Geral do Estado, uma vez que a evolução das mesmas possam acompanhar as constantes mudanças que os tempos futuros vem impondo ao Estado.

#### 3. TIPO DE LICITAÇÃO

3. A presente licitação é do tipo menor preço global.

#### 4. DO LOCAL E DO HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4. Os serviços constantes do Objeto deste Termo de Referência deverão ser executados nas instalações da CONTRATADA, sempre respeitando as metodologias, procedimentos, práticas e normas internas da PGE;
4. Os eventuais serviços prestados nas instalações da PGE serão executados no horário de expediente da Procuradoria, ou seja, de 08h30 às 12h00 e 13h30 às 18h00. Em caso de necessidade da CONTRATANTE, estes horários poderão ser alterados mediante acordo prévio com a CONTRATADA;
5. **AMBIENTE TECNOLÓGICO**
  5. Servidor de AD nas instalações da PGE;
  5. Dispositivo Android Padrão versão OS 6.X;
  5. Dispositivo iOS versão 11.X;
  5. Serviço API REST em HTTPS;
  5. Ambiente de Desenvolvimento das APP em React;
  5. Ambiente de Desenvolvimento dos WS de Integração em JAVA;
5. Requisitos Gerais:
  - a. A PGE disponibilizará para CONTRATADA o acesso ao ambiente de desenvolvimento, homologação e produção para testes e implantação, via VPN as Virtuais Machines;
  - b. Todos os softwares, documentações e chamadas de código envolvidas no processo de integração da API e o repositório de dados serão fornecidos pela PGE;
  - c. A PGE disponibilizará a API REST em funcionamento nos ambientes de desenvolvimento, homologação e produção para testes e mapeamento dos serviços.
6. **DESCRITIVO DOS APLICATIVOS**
  6. Ambos aplicativos foram desenvolvidos em para Android OS v 28.0 ou superior e para iPhone iOS 11.0 ou superior e publicados nas lojas Apple Store e Google Play em contas nomeadas da Procuradoria Geral do Estado. A interface do aplicativo mobile foi desenvolvida em uma plataforma híbrida para IOS e Android. Os serviços (web services) foram construídos utilizando a arquitetura REST. Além disso, os aplicativos têm o funcionamento de algumas funcionalidades off-line;
  6. O aplicativo Timesheet tem como funcionalidades o registro das atividades executadas pelo procurador, que ao criar informar o Proponente, tipo de atividade, dados do representante do proponente como nome e e-mail, observações, considerando um esquema de play/stop, ou seja, no momento que o procurador inicia a atividade o contador começa a registrar o tempo parando quando o procurador finaliza a atividade, Entretanto, nenhuma atividade pode virar de um dia para o outro, bem como se a atividade ficar em execução por mais de 4 (quatro) horas o procurador é questionado quanto a situação da atividade para validar se de fato está em curso. Todas as atividades registradas são sincronizadas com a aplicação e-PA, conforme o estado das mesmas no momento da sincronização. Além disso, o aplicativo permite emissão de relatórios apresentando a situação por data e por proponente, bem como a listagem dos proponentes existentes na base do e-pa e o agendamento prévio das atividades, a fim de garantir um melhor planejamento na execução delas;
  6. Quanto ao aplicativo Documentum, é possível realizar pesquisa fulltext onde o usuário informa um termo e o aplicativo consulta da base documental do e-PA para verificar os documentos que contêm os termos da pesquisa, devolvendo os documentos que atendem o requisito da pesquisa para consulta através do leitor do aparelho celular;
  6. Serão consideradas atividades de suporte Técnico, todas aquelas que visam resolução de um problema existente, tais como as atividades principais descritas a seguir: auxílio para resolução de dúvidas existentes; resolução de problemas, de qualquer espécie que estejam sendo causados pelo aplicativo ou serviço de integração, objeto deste escopo; ajustes no aplicativo para funcionamento em novas versões do IOS, Android; publicação nas lojas Google Play, Apple Store novas versões do aplicativo; outras atividades que tenham o caráter preventivo;
  6. Serão consideradas atividades de manutenção evolutiva as melhorias e ajustes no aplicativo e nos serviços de integração;
  6. Ambos aplicativos têm o acesso controlado através de login (user e password), validado através de serviço cujo dados de origem estão do Active Directory da PGE;
  6. Integrações mapeadas: Autenticar login (select); Registro atividade (insert); Consultar Atividade (select); Consultar Proponente (select); Consultar documentos (select); Consultar Proponente x Período (select);
  6. Devendo no aplicativo Timesheet ser implementado o Push de Notificações/Avisos APP das atividades designadas para o procurador, a partir da plataforma e-PA e no aplicativo Documentum a funcionalidade compartilhar documentos, através do recurso dos aparelhos utilizados.
7. **DOS SERVIÇOS**
  7. O serviço será contratado de acordo com a especificação a seguir e deverá

compreender as atividades abaixo descritas:

1. SERVIÇO 1: Manutenção Evolutiva da APP TimeSheet e APP Documentum para versões iOS e Android:
  - a. **APP Timesheet:** Implementar funcionalidade de recebimento de mensagens PUSH;
  - b. **APP Timesheet:** Implementar nas rotinas de LogOn, no processo de autenticação feita pelo Webservice, a gravação do registro em base de Dados MBaaS Firebase;
  - c. **APP Timesheet:** Implementar nas rotinas de LogOff, suportado pelo Webservice, a gravação de registro que permita a desvinculação posterior;
  - d. **APP Timesheet:** Webservices com integração com MBaaS Firebase;
  - e. **APP Timesheet:** Webservices com suporte a processos de LogOn com vinculação/gravação de Registro no FireBase;
  - f. **APP Timesheet:** Webservices com suporte a processos de LogOff com vinculação/gravação de Registro no FireBase;
  - g. **APP Timesheet:** Webservices com suporte a processos de envio de mensagens PUSH para os dispositivos vinculados através do e-mail de autenticação;
  - h. **APP Documentum:** Implementar funcionalidade de compartilhamento de arquivos PDF, os mesmos disponíveis após consulta;
  - i. **APP Documentum:** A funcionalidade de compartilhamento permitirá o envio do arquivo para e-mail informado.
    1. Prazo para execução: **2 meses**;

1. SERVIÇO 2: Suporte das APP Timesheet e APP Documentum:

- a. Manter as aplicações mobile TimeSheet e Documentum de acordo com as políticas de publicação na Lojas da Google e Apple;
- b. Manter ambiente de desenvolvimento atualizado para eventuais novas implementações, estas novas implementações fora do escopo deste contrato;
- c. Efetuar manutenção corretiva das funcionalidades atuais das aplicações e suportar as mesmas com os dispositivos homologados até a data de 13/03/2020.
  1. Prazo para execução: **mensalmente durante 8 meses**;

#### 8. DOS CRITÉRIOS E DOS PADRÕES A SEREM OBEDECIDOS PELA CONTRATADA DURANTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8. Na execução dos serviços deverão ser adotadas, obrigatoriamente, as melhores práticas de gestão e qualidade, bem como aderência aos padrões preconizados pela PGE, no que couber;

8. A CONTRATADA deve manter consistentes e atualizados todos os artefatos produzidos e/ou alterados durante a execução dos serviços contratados e garantir que todas as entregas efetuadas estejam compatíveis e totalmente aderentes aos produtos utilizados pela PGE;

#### 9. DOS REQUISITOS PARA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA CONTRATADA

9. Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá cumprir todos os padrões de segurança e regras de uso e de controle de acesso às instalações da PGE;

9. A avaliação será feita por um responsável técnico designado pela PGE que avaliará as entregas, conforme execução das atividades solicitadas;

9. Os produtos serão recebidos pela PGE que poderá aprová-los ou reprová-los, mediante análise, que considerará a plena concordância dos produtos com os preceitos metodológicos, padrões e normas vigentes na Procuradoria e os critérios delineados para execução dos serviços;

9. Os produtos somente serão considerados aceitos caso todos os requisitos avaliados sejam aprovados e estejam em conformidade com o especificado;

9. No ato da entrega de produtos/serviços, o CONTRATANTE validará e homologará a entrega. Caso, seja encontrado algum erro, inconsistência e atraso, a área técnica da PGE devolverá para correção e registrará o fato;

9. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação firmadas pela PGE;

9. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

9. As ocorrências registradas serão computadas para verificar o cumprimento do Acordo

mínimo de serviço e poderá implicar em glosas;

9. A simples emissão do termo de aceite pelos produtos entregues ou serviços prestados, não isenta a CONTRATADA de obrigações futuras.

**10. DO ACORDO MÍNIMO DE SERVIÇO**

10. Os serviços prestados seguirão o seguinte Acordo Mínimo de Serviço:

Número	Indicadores	Modo	Nível Mínimo Aceitável	Nível máximo esperado	Ocorrência	Desconto no Pagamento da Fatura
#1	Cumprimento dos prazos acordados	Medição individual da diferença entre o prazo programado e o prazo executado na ordem de serviço	75% das ordens de serviços do mês cumpridas dentro dos prazos acordados	100% das ordens de serviços do mês dentro dos prazos acordados	Entre 0% e 34%	10%
					Entre 35% e 44%	8%
					Entre 45% e 54%	6%
					Entre 55% e 64%	4%
					Entre 65% e 74%	3%
#2	Índice de artefatos recusados por Ordem de Serviço	Quantidade de artefatos recusados em razão do total de Ordens de Serviço	< 10% dos artefatos recusados no período	10% dos artefatos recusados no período	Entre 86% e 99%	10%
					Entre 66% e 85%	8%
					Entre 56% e 65%	6%
					Entre 36% e 55%	4%
					Entre 11% e 35%	3%

10. A adoção de Acordo Mínimo de Serviço (AMS) tem como foco definir claramente os objetivos, produtos, prazos, padrões de qualidade, responsabilidades das partes e garantir a identificação de problemas e adoção de ações preventivas e/ou corretivas;

10. O Acordo Mínimo de Serviço são critérios para aferir e avaliar os diversos indicadores relacionados com os serviços contratados;

10. No Acordo Mínimo de Serviço está definida a maneira pela qual estes fatores serão avaliados e as deduções a serem aplicadas na fatura mensal, quando o serviço prestado não alcançar o nível mínimo aceitável;

10. Os primeiros 30 (trinta) dias após o início da execução dos serviços serão considerados como período de estabilização e de ajustes específicos, durante o qual as metas definidas poderão ser flexibilizadas por acordo entre as partes;

10. A aferição e a avaliação dos serviços prestados dar-se-á mensalmente pela PGE e serão apresentadas por meio de relatório de acompanhamento;

10. A simples aplicação de glosas por descumprimento do acordo de nível de serviço não exime a CONTRATADA da aplicação das sanções estabelecidas neste termo de referência;

**11. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES**

11. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser acrescido e o contrato prorrogado por igual período, na forma do artigo 140, II da Lei Federal nº 9.433/2005;

11. O pagamento para o serviço 1- Manutenção Evolutiva da APP TimeSheet e APP Documentum será feito, após a emissão do Termo de Aceite emitido pela PGE, o prazo para conclusão do serviço são 2 meses, a contar a partir da emissão da ordem de serviço;



Item	Descrição	Quantidade	(R\$)	Valor Total (R\$)
01	Manutenção Evolutiva da APP TimeSheet e APP Documentum	1	6.950,00	6.950,00
02	Suporte mensal das APP Timesheet e APP Documentum	8	1.250,00	10.000,00
<b>Valor Total</b>				16.950,00

14. No preço estimado estão incluídos todos os tributos, taxas, emolumentos, encargos trabalhistas e quaisquer outros ônus de natureza federal, estadual e/ou municipal vigentes que se relacionem direta ou indiretamente com a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;
14. As licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da licitação.

Elaborado por:

Débora Silva de Araújo

Matrícula: 06.584.853-6

Coordenador I

**ANEXO II**

PARA: DÉBORA SILVA DE ARAÚJO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO/CGE/CDOP

SALVADOR, 24 DE MARÇO DE 2020.

DE: ANTÔNIO IVO LONGUINHOS DE OLIVEIRA

## PROPOSTA COMERCIAL DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE APLICAÇÕES MOBILE

### Objetivos

Esta proposta tem como objetivo apresentar os nossos serviços de desenvolvimento e manutenção das aplicações mobile Documentum e Timesheet da procuradoria Geral do Estado da Bahia.

### Escopo

Os serviços prestados visam atender as seguintes definições:

#### 1 - Manutenção Evolutiva da APP TimeSheet e APP Documentum para versões iOS e Android:

##### 1.1 - APP Timesheet:

- o Implementar funcionalidade de recebimento de mensagens PUSH;
- o Implementar nas rotinas de LogOn, no processo de autenticação feita pelo Webservice, a gravação do registro em base de Dados MBaaS Firebase;
- o Implementar nas rotinas de LogOff, suportado pelo Webservice, a gravação de registro que permita a desvinculação posterior;
- o WebServices com integração com MBaaS Firebase;
- o WebServices com suporte a processos de LogOn com vinculação/gravação de Registro no FireBase;
- o WebServices com suporte a processos de LogOff com vinculação/gravação de Registro no FireBase;
- o WebServices com suporte a processos de envio de mensagens PUSH para os dispositivos vinculados através do e-mail de autenticação.

##### 1.2 APP Documentum:

- o Implementar funcionalidade de compartilhamento de arquivos PDF, os mesmos disponíveis após consulta;
- o A funcionalidade de compartilhamento permitirá o envio do arquivo para e-mail informado.

Prazo para execução: 2 meses.

**2 – Suporte das APP Timesheet e APP Documentum:**

- Manter as aplicações mobile TimeSheet e Documentum de acordo com as políticas de publicação na Lojas da Google e Apple;
- Manter ambiente de desenvolvimento atualizado para eventuais novas implementações, estas novas implementações fora do escopo deste contrato;
- Efetuar manutenção corretiva das funcionalidades atuais das aplicações e suportar as mesmas com os dispositivos homologados até a data de 13/03/2020.

Prazo para execução: mensalmente durante 8 meses.

**Requisitos:**

- A PGE disponibilizará para CONTRATADA o acesso ao ambiente de desenvolvimento, homologação e produção para testes e implantação, via VPN as Virtuais Machines;
- Todos os softwares, documentações e chamadas de código envolvidas no processo de integração da API e o repositório de dados serão fornecidos pela PGE;
- A PGE disponibilizará a API REST em funcionamento nos ambientes de desenvolvimento, homologação e produção para testes e mapeamento dos serviços.

**Ambiente:**

- Servidor de AD nas instalações da PGE;
- Dispositivo Android Padrão versão OS 6.X;
- Dispositivo iOS versão 11.X;
- Serviço API REST em HTTPS;
- Ambiente de Desenvolvimento das APP em React;
- Ambiente de Desenvolvimento dos WS de Integração em JAVA.

**Custos e Condições**

**Custos**

Descrição	Quantidade	Valor	Valor Total
Manutenção Evolutiva da APP TimeSheet e APP Documentum	1	R\$6.950,00	R\$6.950,00
Suporte mensal das APP Timesheet e APP Documentum	8	R\$1.250,00	R\$10.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$16.950,00</b>

**Forma de Pagamento:**

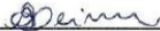
- O pagamento para o serviço 1 - Manutenção Evolutiva da APP TimeSheet e APP Documentum será feito, após a emissão do Termo de Aceite emitido pela PGE, o prazo para conclusão do serviço são 2 meses, a contar a partir da emissão da ordem de serviço.
- O pagamento para o serviço 2 - Suporte das APP Timesheet e APP Documentum será feito mensalmente, durante o período de 8 meses, contados a partir da data da assinatura do contrato. O pagamento será feito ao término de cada mês.

### Condições

Como condições para a realização do trabalho, propomos:

- Data de início: 1º dia útil após assinatura e aceite da proposta.
- Os serviços serão efetuados a partir da data de assinatura do contrato nas instalações da JOIN e nas instalações do cliente (instalação e homologação).
- O cronograma de trabalho deverá ser validado na primeira semana de trabalho, o qual será monitorado semanalmente pelo Coordenador do projeto da JOIN com acompanhamento do responsável pelo projeto no cliente. Deverão ser efetuadas reuniões quinzenalmente para avaliação do projeto.
- Os custos de transporte, alimentação e hospedagem para o deslocamento fora da cidade de Salvador serão por conta do cliente a partir de sua prévia autorização.
- Todos os custos relacionados com a disponibilização do espaço, equipamentos, alimentação, iluminação e logística de recepção requeridos para a execução do workshop serão de responsabilidade do Cliente.
- Os pagamentos serão quitados em até 5 dias a partir da apresentação de fatura. Neste caso o fechamento da fatura acontece sempre até o dia 3 de cada início de mês com previsão de emissão da Fatura neste mesmo dia e pagamento até o dia 15 de cada mês.
- Na eventualidade de atraso de pagamento, será cobrada multa moratória de 5% do valor do débito acrescido de juros de mora de 1% a.m.
- Como forma de contratação, propomos datar e assinar a presente proposta o que lhe conferirá caráter de contrato de prestação de serviço.

Salvador, 24 de Março de 2020.



Antônio Ivo Longuinhas de Oliveira  
CPF: 238.555.925-00  
Diretor de Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Moreno Carvalho, Procurador Geral do Estado**, em 29/06/2020, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Ivo Longuinhos de Oliveira, Representante Legal da Empresa**, em 30/06/2020, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Do Nascimento Miguel, Assistente de Procuradoria**, em 01/07/2020, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Inês Maria Nascimento Santos, Analista Procurador Área Ap Adm**, em 01/07/2020, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00019590369** e o código CRC **692D1C5F**.

do lote R\$ 19.200,00(dezenove mil e duzentos reais).

Valor Global: R\$ 19.200,00(dezenove mil e duzentos reais) .

Critério de julgamento: Menor Preço

**EMPRESAS PARTICIPANTES: INSTRUMENTAL SÃO JORGE EIRELI - EPP, CASA DA SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI, ATACADO MÉDICO-CIRÚRGICO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA . Salvador, 25 de junho de 2020. Márcia Santos Ivo. Pregoeiro Oficial.**

HOMOLOGO

Dr. Fábio Vilas-Boas Pinto

Secretário de Saúde do Estado da Bahia

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2020 - ID. 820421

SESAB HOSPITAL ESPECIALIZADO OCTAVIO MANGABEIRA

Objeto AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

A Pregoeira Oficial do Hospital Especializado Octávio Mangabeira, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/05 e disposições do Edital da Licitação, torna público o resultado da licitação acima referenciada. Empresa Vencedora; 96827563000127 - MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA HOSPITALAR DE HIGIENE E TRANSPORTE LTDA, itens 08 e 12. Valor R\$. 3.401,50. Sendo assim, a licitação totalizou em R\$ 3.401,50 (três mil quatrocentos e um reais e cinquenta centavos). Critério de julgamento: Os itens, 01, 02, 04, 05, 06, 09, 10, 11, não houve cotação e o item 03 revogado sem registro, e, os demais foram adjudicados pelo critério de menor preço e lance. Salvador, 30 de junho 2020. Maria Cristina Teixeira dos Reis - Pregoeira Oficial.

HOMOLOGAÇÃO:

O Secretário da Saúde do Estado da Bahia no uso de atribuições, em conformidade com o Art. 112 XVI, da Lei Estadual nº 9.433/05, Homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº 019/2020 para o objeto adjudicado supramencionado, destinado a esta Unidade. Salvador, 30 de junho de 2020.

Dr. Fabio Vilas-Boas - Secretário da Saúde.

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB

HOSPITAL GERAL DO ESTADO - HGE

SETOR DE LICITAÇÕES - SELIC

RESULTADO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 037/2020.

O Secretário da Saúde do Estado da Bahia, em cumprimento ao disposto no art. 74 da Lei nº. 9.433/2005, cumulado com a Lei Federal nº. 10.520/2002, no uso de suas atribuições, informa aos interessados que a presente licitação, cujo objeto é: Aquisição de Material Médico Hospitalar resultou em FRACASSADA, conforme consta nos autos do processo nº. 19.8083.2020.0015873-08. Salvador, 01 de julho de 2020. Fábio Vilas-Boas Pinto - Secretário da Saúde.

## SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

### Departamento de Polícia do Interior – DEPIN

RESULTADO DE LICITAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2020 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA- Departamento da Polícia do Interior, O Delegado Geral da Polícia Civil da Bahia, no uso de suas atribuições, informa aos interessados que a presente licitação, cujo objeto é Prestação de Serviços de Fornecimento de Alimentação para os Custodiados, resultou DESERTA, conforme consta nos autos do Processo nº 012.6335.2020.0018273-46. Salvador-BA, 01 de Julho de 2020. Bernardino Brito Filho - Delegado Geral.

RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020 O Pregoeiro Oficial do Departamento da Polícia do Interior, em conformidade com a Lei Estadual Nº 9.433/05 e as disposições do Edital da Licitação, torna público o resultado do PP nº 09/2020, Objeto: Prestação de Serviços de Fornecimento de Alimentação para os Custodiados da Delegacia Territorial de Ipira. Empresa Adjudicatária: Eguinaldo de Jesus dos Santos Gandu ME. CNPJ: 07.686.947/0001-47. Valor Global: R\$ 65.880,00 (sessenta e cinco mil oitocentos e oitenta reais). Critério de Julgamento: Menor preço global. Alan Alves de Santana Santos - Pregoeiro Oficial.

HOMOLOGAÇÃO O Delegado Geral da Polícia Civil da Bahia, no uso de suas atribuições e em conformidade com o artigo 112, XVI, da Lei estadual 9.433/05, homologa o resultado do Pregão Presencial nº 09/2020. Salvador, 01 de Julho de 2020. Bernardino Brito Filho - Delegado Geral.

## RECURSOS

### SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

AVISO DE RECURSO - CONVITE Nº 001/2020 - SEINFRA

A Comissão Permanente de Licitação, na forma do Art. 202, §3º da Lei Estadual nº 9.433/2005, informa aos interessados que a empresa MB Engenharia e Projetos S/S, interpôs Recurso Ad-

ministrativo em face do julgamento das Propostas Técnicas na licitação em epígrafe, tendo por objeto a Contratação de estudos e projetos para obras de recuperação da Ponte do Funil, situada na BA 001, trecho: ligação da Ilha de Itaparica ao Continente, no Estado da Bahia. O processo encontra-se à disposição dos interessados. Salvador/BA, 01/07/2020. Alexinaldo Negreiros da Silva/Presidente da CPL.

## SECRETARIA DA SAÚDE

SECRETARIA DA SAUDE DO ESTADO DA BAHIA-SESAB

SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS DE REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

RESULTADO DO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO Nº 011/2018

Objeto: Contratação de pessoa jurídica de direito público ou privado para prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares de Média e Alta Complexidade para composição de rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde - SUS na macrorregião Norte do Estado da Bahia. A Comissão de Credenciamento da SUREGS, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/2005, Instrução nº 008/2019 e Portaria nº 174/2019, ambas publicadas no DOE de 30/04/2019. Regulamento específico e disposições do Instrumento Convocatório nº 011/2018, decide declarar habilitada a empresa: UNIÃO HOSPITALAR SÃO FRANCISCO - HOSPITAL SÃO FRANCISCO - MUNICIPIO DE CAMPO FORMOSO, CNPJ nº 13.802.681/0001-53, CNES nº 2799839, para prestação dos serviços em epígrafe. Comissão Permanente de Credenciamento - SUREGS. Salvador, 01/07/2020.

## CONTRATOS

### CASA MILITAR

RESUMO DO TERMO ADITIVO N.º 027/2020

**PROCESSO:** Pregão Presencial nº CMG/001/2019 - **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO** Nº. CMG/017/2019 - **CONTRATANTE:** Estado da Bahia / Casa Militar do Governador - **CONTRATADA:** Bahia Catering Ltda., CNPJ nº. 02.320.714/0001-02 - **OBJETO:** Prorrogação do contrato de fornecimento eventual de refeições de comissária - **VALOR ESTIMADO:** R\$155.940,40 (cento e cinquenta e cinco mil novecentos e quarenta reais e quarenta centavos) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto Atividade: 2116 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 e Fonte: 0.100.000000 - **PRAZO DE DURAÇÃO:** 12 (doze) meses, de 25/06/2020 a 24/06/2021 - **REGIME DE EXECUÇÃO:** empreitada por preço unitário - **FORMA DE PAGAMENTO:** Ordem Bancária.

RESUMO DO TERMO ADITIVO nº 028/2020

**PROCESSO:** Pregão Eletrônico nº. CMG/011/2018 - **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO** nº CMG/021/2018 - **CONTRATANTE:** Estado da Bahia / Casa Militar do Governador - **CONTRATADA:** Manal - Manutenção Alagoana de Aeronaves Ltda., CNPJ nº 08.518.482/0001-88 - **OBJETO:** Aditivo de acréscimo no percentual de 25% sobre o valor global da prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva e de reparo das aeronaves Sêneca II e King AIR - **VALOR ESTIMADO:** R\$209.244,00 (duzentos e nove mil duzentos e quarenta e quatro reais) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Atividade: 2116 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Fonte: 0.100.000000 - **REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço unitário - **FORMA DE PAGAMENTO:** Ordem Bancária.

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESUMO DE CONTRATO

Processo SEI nº 006.7550.2020.0013733-65

Contrato nº PGE 023/2020 - Dispensa nº 044/2020

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: **JOIN INFORMÁTICA LTDA**

Objeto: serviços para execução de atividades de manutenção e suporte dos dois aplicativos móveis implantados pela PGE, nomeadamente identificados como Timesheet e Documentum, no valor global estimado de R\$ 16.950,00 (dezesesseis mil novecentos e cinquenta reais), Unidade Orçamentária - 06.601, Fonte - 154, Projeto/Atividade - 7033, Elemento de Despesa - 33.90.40. Prazo: 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura (29/06/2020). Regime de Execução/ Forma de Pagamento: Empreitada por preço unitário.

Setor Responsável pela Gestão Contratual: Coordenação de Gestão Estratégica

Gestor e Fiscal: Eduardo Jorge Rodrigues Brandão

RESUMO DE CONTRATO

Processo SEI nº 006.7550.2020.0014167-81

Contrato nº PGE 024/2020 - Pregão Eletrônico nº 002/2020

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: **CLIMATECH AR CONDICIONADOS LTDA ME**

Objeto: Serviço de manutenção preventiva e corretiva e de reparo de condicionadores de ar, tipo split, com reposição eventual de peças, acessórios e lubrificantes, na sede da Procuradoria do Interior na cidade de Barreiras/BA, no valor global estimado de R\$ 45.591,60 (quarenta e cinco mil quinhentos e noventa e um reais e sessenta centavos), Unidade Orçamentária -